**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Fone: (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**OUTORGADOS: JESUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 21.087, com endereço profissional na Av. Dr. José Augusto Moreira, n. 900, Salas 1208 e 1209, Empresarial JAM, OLINDA/PE, CEP: 53.139-410 e e-mail: **publicacoes@jesualdocampos.adv.br,** os quais indicam para os fins do art.105, § 2º do NCPC/2015.

**PODERES:** O(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, a quem confere poderes, nos termos da cláusula *“ad judicia et extra”,* parao foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) **OUTORGANTE**, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, **pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015),** podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) **OUTORGANTE**.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Independente dos honorários a serem pagos pela parte contrária em função do princípio da sucumbência, sejam estes fixados em acordo ou em decisão judicial, o outorgante irá pagar o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários contratuais, que somente serão devidos em caso de êxito da demanda, sendo autorizada a retenção pela secretaria da vara, do referido percentual calculado sobre os valores dos créditos do outorgante, em todas as vantagens obtidas.

**Olinda/PE, 10 de agosto de 2020.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OUTORGANTE**